

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – ENSINO SUPERIOR

Mantenedoras estão obrigadas a promover o desconto da Contribuição Assistencial, na folha de pagamento de seus EMPREGADOS, para recolhimento em favor do SINDICATO representante, por meio de boleto bancário enviado às instituições.

Prazo para oposição ao pagamento: Fica assegurado aos *Auxiliares de Administração Escolar* direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial, que deverá ser formalizada por **carta individual**, enviada pelos correios, com aviso de recebimento AR, no envelope deverá constar o nome do funcionário e o CNPJ da Escola, entregar AR protocolado no RH ou Departamento Pessoal de sua Escola. Devido a Pandemia, não receberemos presencial as cartas de oposições.

Data de início de entrega: 11 de outubro

Data final da entrega: 09 de novembro

Cumpramos ressaltar que a contribuição assistencial é facultativa do empregado, porém, a ausência de oposição nos termos consignados na norma coletiva, serão entendidos como anuência à referida cobrança, tornando-a obrigatória. A instituição deve disponibilizar, no quadro de avisos dos empregados, em lugar visível e de fácil acesso dos mesmos o presente comunicado. É de extrema relevância que todos os AUXILIARES sejam informados acerca do prazo de oposição.

Cada Auxiliar deve manifestar a sua vontade individualmente, sem qualquer interferência da instituição, pois pode caracterizar crime contra a Organização Sindical.

Após o prazo de oposição, as instituições receberão do sindicato boleto com as datas de recolhimento e os valores a serem descontados dos empregados, devendo ser observada a limitação imposta de 1% (um por cento) ao mês e o total de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do salário do empregado.

Santo André, 07 de outubro de 2021.


Donisete Gimenes Angelo
 Presidente SAAE-ABC